



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º12, DE 18 DE JUNHO 2002

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A COPASA-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno com 744,90 m² (setecentos e quarenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, situada a Rua Graciano Ribeiro, no Bairro Boa Esperança, medindo pela frente com a mesma Rua 39,00m; pela direita confrontando com a Rua Nen Nazaré em uma medida de 19,20m; pela esquerda confrontando com terreno da Prefeitura Municipal em uma área medida de 19,00m, pelo fundo confrontando com terreno da Prefeitura Municipal em uma medida de 39,00m, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, CNPJ: 17.281.106/0089-45, para construção do segundo reservatório de água com capacidade para 350,00m³ de água, no Bairro Boa Esperança.

Art. 2º - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 02 (dois) anos, em contrato que será submetido à apreciação e decisão da Câmara Municipal para resguardo do interesse público.

Parágrafo Único - O prazo de concessão do direito real de uso da área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período, por Lei específica.

Art. 3º - Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG na obrigatoriedade de iniciar as obras de construção do segundo reservatório de água,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

com capacidade para 350,00m³ de água, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias e a concluí-las no prazo máximo de 02(dois) anos contados da promulgação da presente Lei Complementar, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Caso cesse a finalidade proposta no artigo 1.º desta Lei Complementar, reverterão ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes sem direito de indenização.

Art. 5º - Fica expressamente proibido ao concessionário, sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado à construção do reservatório de água, no prazo determinado no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de junho de 2002.

MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO

Prefeita Municipal